



PROJETO DE LEI Nº10 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Súmula: "Altera a Lei Nº240, de 03 de maio de 2024".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU REGIS WILIAM SIQUEIRA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 8º da Lei nº240 de 03 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º: Os recursos do Fundo da Mulher serão geridos pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 5º da Lei nº240 de 03 de maio de 2024, o §4º, com a seguinte redação:

§4º As reuniões deste Conselhos ocorrerão trimestralmente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboti, aos 04 de fevereiro de 2026.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES:0269624694
7

Assinado de forma digital por
REGIS WILLIAM SIQUEIRA
RODRIGUES:02696246947
Dados: 2026.02.04 11:49:36 -03'00'

REGIS WILIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 8º da Lei nº 240, de 03 de maio de 2024, a fim de ajustar a forma de gestão dos recursos do Fundo da Mulher.

A alteração proposta decorre de sugestão técnica da Secretaria de Estado da Assistência Social, que orientou o Município quanto à necessidade de adequação da legislação local, de modo a alinhar a gestão do referido Fundo às diretrizes estaduais e às boas práticas administrativas.

Com a nova redação, fica expressamente definido que a gestão dos recursos do Fundo da Mulher será exercida pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conferindo maior clareza administrativa, segurança jurídica e compatibilidade com as políticas públicas estaduais voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos das mulheres.

A medida visa, ainda, facilitar a celebração de parcerias, convênios e o recebimento de recursos estaduais, evitando entraves administrativos e garantindo maior efetividade na execução das ações previstas.

Diante do exposto, por se tratar de adequação técnica necessária e de interesse público, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaboti, 04 de fevereiro de 2026.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA Assinado de forma digital por
RODRIGUES:0269624694 REGIS WILLIAM SIQUEIRA
7 RODRIGUES:02696246947
Dados: 2026.02.04 11:53:07 -03'00'

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas com o projeto de Lei nº10/2026 que altera a Lei Nº240, de 03 de maio de 2024 é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Jaboti, 04 de fevereiro de 2026.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES:0269624694
7

Assinado de forma digital por
REGIS WILLIAM SIQUEIRA
RODRIGUES:02696246947
Dados: 2026.02.04 11:56:55 -03'00'

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Estado do Paraná

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI

Fone/Fax: (0xx43) 3622-1122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não há estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº10/2026, que altera a Lei Nº240, de 03 de maio de 2024, já está devidamente provisionado.

Jaboti, 04 de fevereiro de 2026.

LAUDERI APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
CONTADORA

MARCELO RODRIGO DE SIQUEIRA
CONTROLE INTERNO